



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



DECRETO Nº 1640

*Substitui membros da Comissão de Estudo e
Elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso IV do artigo 72, da Lei Orgânica do Município de Curitiba, tendo em vista o contido no Decreto Municipal n.º 1.117, de 6 de julho de 2021, Ofício n.º 799/2022-SME, e com base no Protocolo n.º 01-208407/2022,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados como membros da Comissão de Estudo e Elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância, representando a Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude:

Titular: ALESSANDRA WEISS FERRAZ DE OLIVEIRA, matrícula nº 177.429 em substituição a MARCELO YUDI KIMURA, matrícula 115.710;

Suplente: RAPHAEL SOARES DI GIULIO, matrícula nº 115.679 em substituição a LEILA WIGGERS DOS SANTOS RIVERA, matrícula 65.821.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 4 de novembro de 2022.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo : Prefeito Municipal

Maria Sílvia Bacila : Secretária Municipal da Educação

DECRETO Nº 1641

*Aprova o regulamento da Lei Municipal nº 14.528, de
20 de outubro de 2014, que dispõe sobre a escolha,
mediante eleição direta, de diretores e vice-diretores
das unidades escolares da rede municipal de ensino e
dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Curitiba e com base no Protocolo n.º 01-193356/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado na forma do anexo deste decreto, o Regulamento que institui normas para a eleição direta de diretores e vice-diretores das escolas municipais de Curitiba, prevista na Lei Municipal n.º 14.528, de 20 de outubro de 2014.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 4 de novembro de 2022.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo : Prefeito Municipal

Maria Sílvia Bacila : Secretária Municipal da Educação



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



ANEXO PARTE INTEGRANTE DO DECRETO MUNICIPAL N.º 1641/2022.

REGULAMENTO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Conforme dispõe o artigo 2º da Lei Municipal n.º 14.528, de 20 de outubro de 2014, o processo eleitoral para a escolha do Diretor e do Vice-Diretor será realizado nas Escolas Municipais de Curitiba relacionadas no Anexo I.

Art. 2º Cabe aos Núcleos Regionais da Educação distribuir às Escolas Municipais de suas respectivas jurisdições, o Edital de convocação do processo eleitoral para escolha dos Diretores e Vice-Diretores, no prazo máximo de 24 horas, após receberem da Comissão Eleitoral, mediante protocolo específico.

Art. 3º Compete ao Diretor de cada escola divulgar e afixar, em local visível e de fácil acesso à Comunidade Escolar, todas as normas que regulam o processo eleitoral em até 24 horas após seu recebimento na Escola, os seguintes documentos:

I - edital de convocação expedido pelo Secretário Municipal da Educação;

II - protocolo específico de recebimento;

III - a Lei Municipal n.º 14.528, de 20 de outubro de 2014, este decreto e demais informações do processo eleitoral elaborado pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLEIA GERAL DO COLEGIADO ELEITORAL

Art. 4º Caberá à presidência do Conselho de Escola convocar reunião extraordinária deste órgão colegiado, para informar acerca da deflagração do processo eleitoral e definição dentre os seus membros do Presidente da Assembleia Geral do Colegiado Eleitoral.

Art. 5º O Presidente indicado convocará por Edital a Assembleia Geral do Colegiado Eleitoral que deverá ser afixado em local visível na escola e simultaneamente deverá ser encaminhado, por escrito, aos pais, mães e/ou responsáveis legais por estudantes menores de 16 anos e estudantes maiores de 16 anos (Anexo II).

Art. 6º Na forma do artigo 13 da Lei Municipal n.º 14.528, de 20 de outubro de 2014, a Primeira Assembleia Geral do Colegiado Eleitoral será realizada até o dia 19 de novembro do corrente ano, prazo máximo, e as demais (segunda ou terceira) Assembleias, se necessário, respeitados os prazos legais, até o dia 25 de novembro do corrente ano.

Art. 7º Deverá ser obedecido o prazo mínimo de 48 horas entre a afixação do edital e a realização da Primeira Assembleia Geral do Colegiado Eleitoral, e prazo mínimo de 24 horas entre uma Assembleia e outra, se houver necessidade de realizar a Segunda ou a Terceira Assembleias.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Art. 8º A abertura da Assembleia Geral do Colegiado Eleitoral será realizada pelo Presidente que terá como atribuições:

I - indicar um relator para lavrar a ata em livro próprio do processo eleitoral durante sua realização, desde que este não seja candidato;

II - indicar, dentre os integrantes do Colegiado Eleitoral, uma pessoa responsável para colher assinatura dos presentes, desde que este não seja candidato;

III - dirigir os trabalhos iniciais da Assembleia Geral do Colegiado Eleitoral;

IV - apresentar na Assembleia, o Edital da Secretaria Municipal da Educação, que dá início ao processo eleitoral de 2022; a Lei Municipal n.º 14.528, de 20 de outubro de 2014; o edital de convocação da assembleia; e este decreto, prestando os esclarecimentos solicitados pelo Colegiado Eleitoral;

V - dar encaminhamento aos trabalhos de designação e posse da Mesa Eleitoral em conformidade com o artigo 15 da Lei Municipal n.º 14.528, de 20 de outubro de 2014.

Art. 9º À Mesa Eleitoral caberá receber os pedidos de registro de candidaturas em conformidade com o disposto no artigo 18 da Lei Municipal n.º 14.528, de 20 de outubro de 2014 acompanhados da Proposta de Trabalho que deverá ser apresentada ao Colegiado Eleitoral quando da realização da Assembleia.

Art. 10. A proposta de trabalho da chapa, fundamentada na gestão democrática e nos princípios e pressupostos da Secretaria Municipal da Educação, deve contemplar projetos de gestão pedagógica, financeira, administrativa e de articulação com o colegiado e comunidade e as principais ações pedagógico-administrativas a serem desenvolvidas durante o mandato.

Art. 11. A proposta de trabalho deverá ser fundamentada nas seguintes normas e nos seguintes documentos:

I - Constituição Federal do Brasil de 1988;

II - Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

III - Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

IV - Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014;

V - Indicação Conselho Municipal de Educação de Curitiba nº 1, de 4 de junho de 2014;

VI - Currículo do Ensino Fundamental: Diálogos com a BNCC;

VII - Caderno Pedagógico de Unidades Curriculares de Transição 2020-2021 – Organização do Trabalho Pedagógico;

VIII - Estatuto do Conselho de Escola;

IX - Estatuto da Associação de Pais, Professores e Funcionários;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



X - Projeto Político-Pedagógico;

XI - Regimento.

Art. 12. Após a apresentação oral, cada chapa deverá entregar 2 vias impressas da proposta de trabalho apresentada. Uma via será encaminhada com os demais documentos, para a Comissão Eleitoral e a segunda via ficará sob a responsabilidade da Mesa Eleitoral para consulta do Colegiado Eleitoral.

Art. 13. Não serão aceitos registros de chapas de candidatos com propostas de trabalho idênticas na sua totalidade ou parcialmente, que venham a caracterizar plágio.

Art. 14. Só serão deferidos os registros de chapas que apresentarem toda a documentação prevista na Lei Municipal n.º 14.528, de 20 de outubro de 2014, e neste decreto.

Parágrafo único. O registro das chapas só será deferido, pela Comissão Eleitoral, após análise da documentação abaixo:

I - cópia da ata da Assembleia Geral do Colegiado Eleitoral, em que conste a apresentação e aprovação da proposta de trabalho das chapas interessadas em participar do pleito e com assinatura dos membros da Mesa eleitoral (Anexo III);

II - lista de presença, original, dos participantes na Assembleia Geral do Colegiado Eleitoral (Anexo IV);

III - declaração da Mesa Eleitoral dos substitutos do Diretor e do Vice-diretor quando estes forem candidatos (Anexo V);

IV - pedido de registro da(s) chapa(s), encaminhado pelo presidente da Mesa Eleitoral (Anexo VI);

V - declaração dos candidatos, devidamente assinada, constando que atendem ao disposto no artigo 18, da Lei Municipal n.º 14.528, de 20 de outubro de 2014, (Anexo VII Modelo A e Modelo B);

VI - uma cópia da proposta de trabalho da(s) chapa(s);

VII - declaração do presidente da Mesa Eleitoral atestando que os candidatos atenderam às exigências legais que antecedem as candidaturas, inclusive com a apresentação da proposta de trabalho em Assembleia Geral do Colegiado Eleitoral (Anexo VIII.);

VIII - carta de aceite do Conselho de Escola (Anexo XIV).

Art. 15. Os candidatos que concorrerão às eleições serão afastados de suas funções durante o período eleitoral, devendo exercerem suas atribuições de acordo com a descrição legal de seu cargo público originário, conforme o artigo 15, parágrafo 4º, inciso II, da Lei Municipal n.º 14.528, de 20 de outubro de 2014.

Art. 16. A Mesa Eleitoral indicará o substituto para o Diretor e Vice-Diretor durante o processo eleitoral quando estes forem candidatos, comunicando à Comissão Eleitoral os nomes dos profissionais do magistério indicados como substitutos dos



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



servidores públicos que forem afastados, nos termos do artigo 15, parágrafo 4º, incisos II e II, da Lei Municipal n.º 14.528, de 20 de outubro de 2014.

CAPÍTULO III

DA SEGUNDA E TERCEIRA ASSEMBLEIAS

Art. 17. Não ocorrendo registro de candidatura na Primeira Assembleia Geral do Colegiado Eleitoral será convocada a Segunda Assembleia, observado o prazo de 24 horas entre a sua convocação e a sua realização.

Art. 18. Persistindo a ausência de candidatos será convocada a Terceira Assembleia Geral do Colegiado Eleitoral, observado o prazo de 24 horas para a sua convocação e sua realização.

Parágrafo único. O prazo limite para a realização da Terceira Assembleia Geral do Colegiado Eleitoral será até o dia 25 de novembro do corrente ano.

Art. 19. O Presidente da Mesa Eleitoral será responsável pelos editais de convocação da Segunda e Terceira Assembleias, quando for o caso.

Art. 20. O edital de convocação deverá ser afixado em local visível na Escola devendo, ao mesmo tempo, ser encaminhada ao Colegiado Eleitoral uma convocação escrita para a Assembleia.

Art. 21. Persistindo a ausência de pedido de registro de chapas após a realização da Terceira Assembleia, será aplicado o disposto no artigo 18, parágrafo 4º, da Lei Municipal n.º 14.528, de 20 de outubro de 2014.

CAPÍTULO IV

DA MESA ELEITORAL

Art. 22. A Mesa Eleitoral, constituída na Primeira Assembleia Geral do Colegiado Eleitoral, tem sob sua responsabilidade a condução do processo eleitoral de forma ética, moral e eficiente, objetivando resguardar o ambiente escolar de todas as ações que possam interferir no processo pedagógico no período eleitoral.

Art. 23. Caberá à Mesa Eleitoral solicitar esclarecimentos à Comissão Eleitoral, sempre que julgar necessário, garantindo a legalidade do processo de eleição no interior do ambiente legal.

Art. 24. Compete à Mesa Eleitoral:

I - assumir, após a composição da Mesa Eleitoral, a continuidade da primeira Assembleia Geral do Colegiado Eleitoral;

II - definir, dentre seus membros, as funções que serão exercidas: para presidente, vice-presidente, secretários e mesários;

III - indicar substituto para Diretor e Vice-diretor, durante o processo eleitoral, quando estes forem candidatos;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



IV - informar aos eleitores as competências e atribuições da Mesa Eleitoral e divulgar a existência da Comissão Eleitoral;

V - definir, após a escolha da Mesa Eleitoral, dentre os seus membros, qual ficará responsável pelo preenchimento e envio do arquivo contendo o cadastro de cada componente da Mesa Eleitoral bem como dos candidatos à eleição para o endereço eletrônico: diretores@sme.curitiba.pr.gov.br;

VI - expedir, se necessário, edital de convocação para a Segunda e Terceira Assembleias Gerais do Colegiado Eleitoral, responsabilizando-se por sua condução;

VII - receber os pedidos de registro ou desistência de candidaturas atendendo aos critérios estabelecidos na Lei Municipal n.º 14.528, de 20 de outubro de 2014;

VIII - encaminhar à Comissão Eleitoral, no prazo de 24 horas após a realização da Assembleia, os pedidos de registro de candidaturas para o cumprimento do disposto artigo 12, inciso II, da Lei Municipal n.º 14.528, de 20 de outubro de 2014;

IX - divulgar, em até 24 horas contadas após o deferimento pela Comissão Eleitoral, o edital das candidaturas registradas e afixá-la em local visível na escola (Anexo IX);

X - comunicar, por escrito, à Comissão Eleitoral, depois de esgotado o prazo para a realização das três Assembleias previstas, a inexistência de pedido de registro de candidatura;

XI - receber impugnações, por escrito, conforme disposto na Lei Municipal n.º 14.528, de 20 de outubro de 2014, encaminhando-os à Comissão Eleitoral para análise;

XII - receber impugnações de registro de candidatura até o 15º dia anterior à votação, encaminhando-os à Comissão Eleitoral para análise;

XIII - encaminhar e dar ciência aos interessados da decisão da Comissão Eleitoral nos pedidos de impugnação e recursos;

XIV - afixar em local visível e de fácil acesso para o conhecimento de todos, a relação de votantes de cada segmento - escola e comunidade, no máximo até o 15º dia anterior ao dia da votação;

XV - receber, por escrito, o registro de até 2 fiscais por chapa e seus respectivos suplentes, os quais atuarão somente nos impedimentos dos fiscais titulares;

XVI - definir, com os candidatos, nos casos em que essa lei for omissa, as normas referentes à propaganda durante o processo eleitoral, devendo haver ratificação pela Comissão Eleitoral;

XVII - substituir se necessário e por motivo justificável, membro da Mesa Eleitoral durante o processo eleitoral;

XVIII - proceder a apuração dos votos imediatamente após a finalização do período de recebimento dos mesmos;

XIX - lavrar e assinar no livro ata do processo eleitoral, todas as ocorrências relativas ao processo eleitoral;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



XX - manter a ordem durante todo o processo eleitoral e no dia da votação, de forma a fazer cumprir a legislação;

XXI - fiscalizar para que os candidatos desempenhem apenas as atribuições de seus cargos originários;

XXII - conduzir o processo eleitoral de forma ética moral e eficiente, objetivando resguardar o ambiente escolar de todas as ações que possam interferir na garantia do direito a educação e no processo pedagógico, dentro do período eleitoral.

Art. 25. A Mesa Eleitoral deverá providenciar para o dia da votação:

I - todo material necessário a ser utilizado: carimbo da escola, canetas, cédulas eleitorais, placas indicativas da sala de votação, dentre outros;

II - relação de todos os votantes, preparada previamente pela Secretaria da escola;

III - credenciais (crachá) para identificação dos fiscais e dos membros da Mesa Eleitoral;

IV - que as cédulas de votação sejam confeccionadas em 2 cores diferentes, uma cor para a escola e a outra cor para a comunidade sob responsabilidade do Presidente da Mesa Eleitoral e respeitando o modelo A e B (Anexo X).

Art. 26. A Mesa Eleitoral deverá providenciar no dia da votação:

I - que todas as cédulas sejam carimbadas e assinadas pelo Presidente e um Mesário, com identificação correta das chapas e demais informações necessárias;

II - a instalação da Mesa Eleitoral, da urna e da cabine de votação;

III - visando a privacidade do eleitor no momento do voto a cabine de votação deverá manter distância necessária da Mesa Eleitoral e da urna;

IV - a permanência na sala de votação somente das pessoas previstas no artigo 27 da Lei Municipal n.º 14.528, de 20 de outubro de 2014;

V - a inclusão ou exclusão de nomes nas relações dos eleitores, após verificar a procedência da solicitação, com o visto, na relação correspondente, do presidente da Mesa Eleitoral e do fiscal dos candidatos;

VI - a substituição, no caso de ausência, de componente da Mesa Eleitoral, sendo que o membro substituto deverá ser um integrante da mesma representatividade, escola ou da comunidade;

VII - a distribuição de senha rubricada, aos eleitores que estiverem na fila de votação às 19 horas;

VIII - a designação, se necessário, de componentes do Colegiado Eleitoral para auxiliar na apuração dos votos;

IX - a apuração dos votos;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



X - a lavratura da ata de votação;

XI - que seja lacrada a urna vazia, após a retirada de todos os votos, na presença de 1 fiscal de cada chapa ou de qualquer dos candidatos;

XII - a entrega à Comissão Eleitoral, no 7º andar, Sala 706 - Torre C do Edifício Delta, situado a Av. João Gualberto, 623, Alto da Glória, depois de encerrada a votação, até o prazo máximo das 23 horas e 59 minutos do dia 9 de dezembro, de toda a documentação relativa ao processo eleitoral, conforme previsto no artigo 30, deste regulamento.

Art. 27. A Mesa Eleitoral, no momento da votação, deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - o eleitor deverá identificar-se perante a Mesa Eleitoral com um dos documentos de identificação previstos no artigo 24, parágrafo 2º, da Lei Municipal n.º 14.528, de 20 de outubro de 2014;

II - a Mesa Eleitoral localizará o nome do eleitor na lista de votantes, e este assinará sua presença como votante;

III - após assinatura do eleitor, este receberá a cédula de votação devidamente carimbada e assinada pelo Presidente e um Mesário;

IV - na cabine de votação, após o preenchimento da cédula, o eleitor deverá dobrar e depositar a mesma na urna destinada a coleta de votos, que deverá estar localizada à vista da Mesa Eleitoral;

V - a seguir, a Mesa Eleitoral devolverá ao eleitor o documento de identificação.

Art. 28. A Mesa Eleitoral, após apuração dos votos, deverá entregar à Comissão Eleitoral a seguinte documentação:

I - a ata de votação devidamente concluída com registro de todas as ocorrências no dia da votação, inclusive com o registro dos cálculos da aplicação da fórmula para a contagem dos votos e com todas as assinaturas pertinentes, seguindo o roteiro do Anexo XI;

II - a lista original dos eleitores da escola, com as assinaturas dos votantes (Anexo XII);

III - a lista original dos eleitores da comunidade, com as assinaturas dos votantes;

IV - as cédulas de votação, separadas em envelopes lacrados de acordo com o segmento votante (comunidade e escola) e vistados pelo Presidente da Mesa Eleitoral e pelos fiscais e/ou pelos candidatos;

V - o formulário próprio dos dados da votação;

VI - a urna utilizada para a votação.

Parágrafo único; A documentação relacionada deverá ser entregue em invólucro lacrado e rubricado pelos membros da Mesa Eleitoral, candidatos e fiscais, sob protocolo.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Art. 29. A Comissão Eleitoral recusará a documentação caso falte algum item ou estes não atendam a legislação municipal.

Parágrafo único A dissolução da Mesa Eleitoral ocorrerá após a entrega da documentação referida no artigo 28 deste regulamento à Comissão Eleitoral.

Art. 30. A Comissão Eleitoral deverá deferir ou indeferir o registro das candidaturas em até 5 (cinco) dias do recebimento da documentação encaminhada pela Mesa Eleitoral.

CAPÍTULO V

DOS CANDIDATOS

Art. 31. Poderá concorrer à eleição o integrante do Quadro Próprio do Magistério, em efetivo exercício na Escola, conforme o artigo 17 da Lei Municipal n.º 14.528, de 20 de outubro de 2014.

Art. 32. A Comissão Eleitoral poderá requerer a qualquer tempo documentos que comprovem os requisitos exigidos no artigo 17 da Lei Municipal n.º 14.528, de 20 de outubro de 2014.

Art. 33. Aos candidatos que foram eleitos no último processo eleitoral e/ou cumpriram mandato superior a dezoito meses, a partir da data de designação, conforme o artigo 4º parágrafo 3º da Lei Municipal n.º 14.528, de 20 de outubro de 2014, submeterão para apreciação do Conselho de Escola o Plano de Gestão e o Relatório de Gestão, referentes à gestão 2018/2022, cuja apresentação deverá constar em Ata, assim como o registro das metas atingidas ou não atingidas com justificativa e a validação do Conselho de Escola, registrada em carta de aceite a ser apresentada na documentação entregue à Comissão Eleitoral (Anexo XIV).

Art. 34. Todos os candidatos que concorrerão a eleição deverão apresentar seu Plano de Gestão, conforme os artigos 10 e 11 deste decreto, para apreciação do Conselho de Escola, antes da 1ª Assembleia. O Conselho de Escola preencherá a carta de aceite registrando se o Plano de Gestão está em conformidade com os artigos supracitados. (Anexo XIV)

CAPÍTULO VI

DOS ELEITORES

Art. 35. Os eleitores estão elencados no artigo 22 da Lei Municipal n.º 14.528, de 20 de outubro de 2014.

§1º No caso de estudantes maiores de 16 anos que por deficiência intelectual não tiverem o necessário discernimento para exercer o seu direito de voto, esse será exercido pelo seu responsável legal.

§2º Poderão votar os eleitores elencados no artigo 22, incisos I a III, da Lei Municipal n.º 14.528, de 20 de outubro de 2014, que se encontrarem, no dia da votação, em afastamento legal do exercício do cargo.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



§3º Não poderão votar os profissionais docentes e não docentes que se encontrem em licença sem vencimento no dia da votação.

§4º Independentemente do número de estudantes matriculados na escola, o voto da comunidade é 1 (um) por família.

Art. 36. O eleitor que não tiver seu nome na lista de cadastrados, após comprovar sua condição de eleitor deverá ter seu nome incluído na listagem de eleitores, com o visto do Presidente da Mesa Eleitoral e dos fiscais dos candidatos ou dos candidatos.

Art. 37. No caso de estudantes em que os educandários, internatos e similares sejam responsáveis legais, o voto será exercido pelo representante do grupo de estudantes, que terá direito a um voto.

Art. 38. A votação far-se-á por sufrágio direto e secreto, vedado o voto por procuração e fora do dia e horário determinados no edital que deflagrar o processo eleitoral.

CAPÍTULO VII

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 39. A propaganda eleitoral só deverá ser iniciada após a Comissão Eleitoral deferir o registro das candidaturas.

Art. 40. Cada chapa poderá divulgar sua candidatura afixando em locais determinados pela Mesa Eleitoral, no máximo, 2 (dois) cartazes de tamanho 80X60 cm, com opção de fotos dos candidatos, em tamanho máximo de 15X21cm. (Anexo XIII)

CAPÍTULO VIII

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 41. Encerrada a votação, os componentes da Mesa Eleitoral iniciarão a apuração dos votos verificando se foi respeitado o quorum mínimo da representatividade, separadamente, do segmento da Comunidade e do segmento da Escola, conforme segue:

I - contar o total de eleitores nas listas de presença, conferindo se o total de votantes corresponde a 1/6 do total de eleitores da Escola e de 1/6 do total de eleitores da Comunidade;

II - a urna somente será aberta e os votos apurados quando o percentual mínimo de 1/6 de votantes de cada segmento tiver sido alcançado. Quando não alcançado esse percentual, a Mesa Eleitoral não abrirá as urnas, registrará o fato em ata e encaminhará todo o material de votação à Comissão Eleitoral, para fins de aplicação do disposto no artigo 34, inciso V e artigo 35 da Lei Municipal n.º 14.528, de 20 de outubro de 2014;

III - a urna deverá ser aberta e inicialmente será feita a separação dos votos, escola e da comunidade, será realizada a contagem do número de cédulas eleitorais, sem abri-las. Constatado, após a conferência, que o número de cédulas coincide com o



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



número de eleitores, em cada segmento, será iniciada a apuração dos votos separando-os por chapa, bem como os votos brancos e os nulos de cada segmento;

IV - não coincidindo o número de votantes com o número de cédulas na urna, a Mesa Eleitoral, juntamente com as chapas, decidirá quanto à continuação ou não da apuração dos votos, lavrando-se em ata o teor da decisão, ficando vedada impugnação posterior;

V - deliberada, na situação prevista no inciso anterior, a interrupção da apuração da votação, todo o material será lacrado e entregue, pessoalmente, pelo Presidente da Mesa acompanhado dos candidatos e/ou de seus fiscais, à Comissão Eleitoral;

VI - serão consideradas nulas as cédulas eleitorais que:

- a) não corresponderem ao modelo oficial (Anexo X);
- b) assinalarem mais de uma chapa;
- c) contiverem expressões, frases ou palavras que possam identificar o eleitor;
- d) não estiverem rubricadas pela Mesa Eleitoral (Presidente e um Mesário);
- e) não tiverem o carimbo com o nome da escola.

Art. 42. Na hipótese da ocorrência da situação prevista no inciso II, do artigo anterior, após a realização do novo pleito, uma única vez, e permanecendo não atendidas as condições de elegibilidade, o Diretor e o Vice-Diretor da Escola serão indicados pelo Secretário Municipal da Educação e designados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 43. Para fins de apurar a chapa vencedora, quando houver mais de uma, ou para verificar se a chapa única obteve o percentual mínimo exigido para ser considerada eleita, será aplicada a seguinte fórmula para cada uma das chapas concorrentes:

$$V(X) = \frac{E(X)}{E} \cdot 50 + \frac{C(X)}{C} \cdot 50$$

Onde:

- V(X) = total de votos alcançados pelo candidato;
- E(X) = número de votos da Escola para o candidato;
- E = número de eleitores que votaram pela Escola;
- C(X) = número de votos da Comunidade para o candidato;
- C = número de eleitores que votaram pela Comunidade.

Art. 44. Havendo empate entre as chapas será aplicado o disposto no parágrafo único do artigo 31 da Lei Municipal n.º 14.528, de 20 de outubro de 2014.

Art. 45 Em caso de chapa única, sendo obtido o quorum mínimo e após aplicação da fórmula, se não houver 50% mais um de votos válidos a favor da chapa, será indicado um Diretor e um Vice-diretor interino por ato do Secretário Municipal da Educação e designação do Prefeito Municipal, até a realização de novo pleito.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. Cabe à Comissão Eleitoral:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



I - coordenar o processo eleitoral nas escolas municipais de Curitiba acompanhando e prestando, quando necessário, assessoramento técnico;

II - examinar, com base na legislação vigente, os pedidos de registro de candidaturas, manifestando-se pelo deferimento ou indeferimento dos mesmos em até 5 dias úteis do recebimento da documentação encaminhada pela Mesa Eleitoral;

III - analisar e julgar os recursos interpostos no prazo máximo de 3 dias úteis e, no caso da existência de indícios de irregularidades funcionais dos candidatos, encaminhá-los ao Secretário Municipal da Educação que determinará a apuração dos fatos e responsabilidades, na forma da legislação específica em vigor;

IV - proclamar os eleitos;

V - decidir em conjunto com o Secretário Municipal da Educação, os casos omissos referentes ao processo eleitoral.

Art. 47. As decisões da Comissão Eleitoral, em qualquer dos casos previstos na Lei Municipal n.º 14.528, de 20 de outubro de 2014, e neste regulamento, serão por maioria simples de seus membros (50% + 1).

Art. 48. Se constatadas, quaisquer irregularidades na documentação apresentada pelos candidatos, ou no decorrer do processo eleitoral, o fato será levado ao conhecimento da Procuradoria Geral do Município.

Art. 49. Todo o material referente ao processo eleitoral, entregue à Comissão Eleitoral será arquivado, obedecendo à tabela de temporalidade de Gestão Documental.

Art. 50. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, em conjunto com o Secretário Municipal da Educação, com registro em ata.

Art. 51. Caberá à chapa eleita apresentar ao Conselho de Escola, anualmente, o relatório sobre as ações efetivadas, como resultado do Plano de Gestão apresentado na candidatura, assim como proceder ao processo de monitoramento e avaliação, conforme as diretrizes definidas pelo Departamento de Ensino Fundamental da Secretaria Municipal da Educação de Curitiba.

Parágrafo único. Ao final do terceiro ano de gestão, apresentar ao Conselho de Escola os relatórios referentes a cada ano efetivo de gestão para apreciação das metas e avaliação de desempenho da gestão em todo o período de mandato, conforme o artigo 10 da Lei Municipal n.º 14.528, de 20 de outubro de 2014, considerando a alternância de mandato dos Conselheiros.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Anexo I

Relação das Escolas Municipais de Curitiba

1	Escola Municipal Albert Schweitzer- EF	UE-CIC-14
2	Escola Municipal Álvaro Borges - EIEF	UE-CIC-20
3	Escola Municipal Ana Hella - EF	UE-SF-17
4	Escola Municipal Anísio Teixeira – EF	UE-BV-10
5	Escola Municipal Anita Marhy Gaertner - EIEF	UE-CIC-18
6	Escola Municipal Arapongas - EIEF	UE-PN-13
7	Escola Municipal Araucária - EIEF	UE-BV-12
8	Escola Municipal Ayrton Senna da Silva - EIEF	UE-CJ-15
9	Escola Municipal Bairro Novo do CAIC Guilherme Lacerda Braga Sobrinho - EF	UE-BN-14
10	Escola Municipal Batel - EIEF	UE-MZ-06
11	Escola Municipal Campo Mourão - EF	UE-PR-01
12	Escola Municipal Caramuru - EIEF	UE-MZ-02
13	Escola Municipal Castro - EIEF	UE-BQ-01
14	Escola Municipal CEI Augusto Cesar Sandino - EI EF	UE-BV-08
15	Escola Municipal CEI Bela Vista do Paraíso - EIEF	UE-BV-09
16	Escola Municipal CEI Belmiro Cesar - EF	UE-PN-12
17	Escola Municipal CEI Carlos Drummond de Andrade- EIEF	UE-BN-06
18	Escola Municipal CEI Curitiba Ano 300 - EF	UE-BV-18
19	Escola Municipal CEI David Carneiro - EIEF	UE-BQ-03
20	Escola Municipal CEI do Expedicionário - EIEF	UE-PN-16
21	Escola Municipal CEI Doutel de Andrade - EIEF	UE-BV-07
22	Escola Municipal CEI Érico Veríssimo - EIEF	UE-BQ-05
23	Escola Municipal CEI Eva da Silva - EIEF	UE-CJ-01
24	Escola Municipal CEI Francisco Frischmann - EIEF	UE-PN-23
25	Escola Municipal CEI Francisco Klemtz - EF	UE-PR-03
26	Escola Municipal CEI Heitor de Alencar Furtado - EIEF	UE-CIC-01
27	Escola Municipal CEI Issa Nacli - EIEF	UE-CJ-07
28	Escola Municipal CEI Jornalista Claudio Abramo - EIEF	UE-PN-03
29	Escola Municipal CEI José Lamartine Correa de Oliveira Lyra - EIEF	UE-PN-02
30	Escola Municipal CEI Julio Moreira -EI EF	UE-SF-05
31	Escola Municipal CEI Maestro Bento Mossurunga - EF	UE-BQ-10
32	Escola Municipal CEI Monteiro Lobato - EIEF	UE-CIC-21
33	Escola Municipal CEI Olívio Soares Sabóia - EIEF	UE-CIC-06



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



34	Escola Municipal CEI Padre Francisco Meszner - EIEF	UE-CIC-10
35	Escola Municipal CEI Pedro Dallabona - EIEF	UE-SF-07
36	Escola Municipal CEI Professor Adriano Gustavo Carlos Robine - EIEF	UE-PR-19
37	Escola Municipal CEI Professor Antonio Pietruza - EIEF	UE-TQ-41
38	Escola Municipal CEI Professor José Cavallin- EIEF	UE-BN-05
39	Escola Municipal CEI Professor José Wanderley Dias - EF	UE-BV-06
40	Escola Municipal CEI Professor Lauro Esmanhoto - EF	UE-BV-03
41	Escola Municipal CEI Professor Ulisses Falcão Vieira - EIEF	UE-CIC-11
42	Escola Municipal CEI Professora Lina Maria Martins Moreira -EIEF	UE-SF-14
43	Escola Municipal CEI Professora Maria Augusta Jouve -EIEF	UE-BQ-07
44	Escola Municipal CEI Professora Nair de Macedo - EIEF	UE-PN-15
45	Escola Municipal CEI Professora Tereza Matsumoto - EIEF	UE-BQ-12
46	Escola Municipal CEI Raoul Wallenberg - EIEF	UE-SF-04
47	Escola Municipal CEI Ritta Anna de Cassia - EIEF	UE-CJ 13
48	Escola Municipal CEI Romário Martins - EIEF	UE-BV-01
49	Escola Municipal CEI Ulysses Silveira Guimarães - EIEF	UE-BV-02
50	Escola Municipal Cerro Azul - EIEF	UE-BV-14
51	Escola Municipal Colombo - EIEF	UE-BN-07
52	Escola Municipal Colônia Augusta -EIEF	UE-CIC-03
53	Escola Municipal Coronel Durival Britto e Silva - EIEF	UE-CJ-19
54	Escola Municipal Desembargador Marçal Justen - EF	UE-PR-11
55	Escola Municipal Ditmar Brepohl - EIEF	UE-CIC-08
56	Escola Municipal Do CAIC Cândido Portinari - EIEF	UE-CIC-13
57	Escola Municipal Dom Bosco - EIEF	UE-CIC-19
58	Escola Municipal Dom Manuel da Silveira D'Elboux - EIEF	UE-MZ-03
59	Escola Municipal Dona Lula - EF	UE-CJ-08
60	Escola Municipal Dona Lulu - EIEF	UE-BN-11
61	Escola Municipal Dona Pompília - EIEF	UE-TQ-27
62	Escola Municipal Dos Vinhedos - EIEF	UE-SF-03
63	Escola Municipal Doutor Guilherme Lacerda Braga Sobrinho - EIEF	UE-CJ-14
64	Escola Municipal Doutor Hamilton Calderari Leal - EIEF	UE-CIC-24
65	Escola Municipal Dr. Osvaldo Cruz - EF	UE-PN-32
66	Escola Municipal Duílio Calderari - EIEF	UE-BV-22
67	Escola Municipal Elevir Dionísio - EIEF	UE-PN-29
68	Escola Municipal Elza Lerner - EIEF	UE-CJ-17
69	Escola Municipal Eny Cadeira - EIEF	UE-BV-15
70	Escola Municipal Foz do Iguacu - EIEF	UE-SF-02
71	Escola Municipal Francisco Derosso - EF	UE-BQ-18
72	Escola Municipal Governador Leonel de Moura Brizola - EIEF	UE-TQ-44



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



73	Escola Municipal Graciliano Ramos - EIEF	UE-PR-21
74	Escola Municipal Helena Kolody - EIEF	UE-TQ-48
75	Escola Municipal Heráclito Fontoura Sobral Pinto - EIEF	UE-BN-17
76	Escola Municipal Irati - EIEF	UE-CJ-06
77	Escola Municipal Itacelina Bittencourt - EIEF	UE-PR-33
78	Escola Municipal Ivaiporã - EIEF	UE-PN-04
79	Escola Municipal Jaguariaíva - EIEF	UE-BV-13
80	Escola Municipal Jardim Europa - EIEF	UE-BQ-01
81	Escola Municipal Jardim Santo Inácio - EIEF	UE-SF-09
82	Escola Municipal Jardim Santos Andrade - EIEF	UE-PR-15
83	Escola Municipal João Amazonas - EIEF	UE-TQ-50
84	Escola Municipal João Macedo Filho - EIEF	UE-CJ-22
85	Escola Municipal Joaquim Távora -EIEF	UE-CIC-16
86	Escola Municipal Jornalista Arnaldo Alves da Cruz - EIEF	UE-BQ-21
87	Escola Municipal Júlia Amaral Di Lenna - EF	UE-BV-05
88	Escola Municipal Lapa - EIEF	UE-BQ-16
89	Escola Municipal Leonor Castellano - EF	UE-BQ-20
90	Escola Municipal Madre Antonia - EIEF	UE-CJ-20
91	Escola Municipal Madre Maria dos Anjos - EIEF	UE-PN-31
92	Escola Municipal Madre Teresa de Calcutá - EIEF	UE-BN-16
93	Escola Municipal Mansur Guérios - EIEF	UE-CIC-12
94	Escola Municipal Margarida Orso Dallagassa - EIEF	UE-TQ-35
95	Escola Municipal Maria Clara Brandão Tesserolli - EF	UE-PN-14
	Escola Municipal Maria do Carmo Martins - EIEF	UE-CIC-02
97	Escola Municipal Maringá - EF	UE-PN-13
98	Escola Municipal Marumbi - EIEF	UE-CJ-18
99	Escola Municipal Michel Khury - EIEF	UE-CJ-20
100	Escola Municipal Miguel Krug - EF	UE-PR-30
101	Escola Municipal Mirazinha Braga - EF	UE-MZ-01
102	Escola Municipal Monsenhor Boleslau Falarz - EIEF	UE-SF-06
103	Escola Municipal Moradias do Ribeirão -EIEF	UE-CIC-09
104	Escola Municipal Newton Borges dos Reis - EIEF	UE-TQ-33
105	Escola Municipal Nivaldo Braga - EIEF	UE-BQ-19
106	Escola Municipal Noely Simone de Avila	UE-MZ-07
107	Escola Municipal Nossa Senhora da Luz dos Pinhais - EIEF	UE-CIC-15
108	Escola Municipal Nossa Senhora do Carmo - EIEF	UE-BQ-13
109	Escola Municipal Nova Esperança - EIEF	UE-PR-20
110	Escola Municipal Nympha Maria da Rocha Peplow - EIEF	UE-SF-22
111	Escola Municipal Otto Bracarense Costa -EIEF	UE-CIC-22



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



112	Escola Municipal Padre João Cruciani - EIEF	UE-PR-
113	Escola Municipal Padre José de Anchieta - EIEF	UE-PR-18
114	Escola Municipal Papa João XXIII - EIEF	UE-PR-17
115	Escola Municipal Paranaguá - EIEF	UE-SF-08
116	Escola Municipal Paranaíba - EIEF	UE-BQ-02
117	Escola Municipal Paulo Freire - EIEF	UE-BN-15
118	Escola Municipal Paulo Rogério Guimarães Esmanhoto - EIEF	UE-BN-08
119	Escola Municipal Pedro Viriato Parigot de Souza -EIEF	UE-BN-02
120	Escola Municipal Pilarzinho - EIEF	UE-BV-25
121	Escola Municipal Piratini - EIEF	UE-PN-12
122	Escola Municipal Poeta João Cabral de Melo Neto - EIEF	UE-CIC-18
123	Escola Municipal Prefeito Linneu Ferreira do Amaral - EIEF	UE-CJ-02
124	Escola Municipal Prefeito Omar Sabbag- EIEF	UE-CJ-03
125	Escola Municipal Presidente Pedrosa - EIEF	UE-PR-34
126	Escola Municipal Presidente Tancredo de Almeida Neves - EIEF	UE-CIC-05
127	Escola Municipal Prof. Enéas Marques dos Santos - EIEF	UE-CJ-23
128	Escola Municipal Profª Donatila Caron dos Anjos - EIEF	UE-CJ-21
129	Escola Municipal Professor Brandão - EF	UE-MZ-05
130	Escola Municipal Professor Darcy Ribeiro - EIEF	UE-TQ-34
131	Escola Municipal Professor Dario Persiano de Castro Vellozo - EIEF	UE-CIC-11
132	Escola Municipal Professor Erasmo Pilotto -EIEF	UE-BV-11
133	Escola Municipal Professor Francisco Hübert - EIEF	UE-BQ-08
134	Escola Municipal Professor Germano Paciornik - EIEF	UE-BQ-15
135	Escola Municipal Professor Guilherme Butler - EIEF	UE-BQ-11
136	Escola Municipal Professor Herley Mehl- EIEF	UE-BV-04
137	Escola Municipal Professor Kó Yamawaki - EIEF	UE-BV-24
138	Escola Municipal Professor Leonel Moro - EF	UE-PN-24
139	Escola Municipal Professor Osvaldo Arns - EIEF	UE-TQ-37
140	Escola Municipal Professor Ricardo Krieger -EIEF	UE-BV-17
141	Escola Municipal Professora América da Costa Sabóia - EIEF	UE-CIC-17
142	Escola Municipal Professora Augusta Glück Ribas -EIEF	UE-BN-03
143	Escola Municipal Professora Carmen Salomão Teixeira -EIEF	UE-BN-19
144	Escola Municipal Professora Cecília Maria Westphalen - EIEF	UE-BN-20
145	Escola Municipal Professora Erica Plewka Mlynarczyk - EIEF	UE-TQ-40
146	Escola Municipal Professora Joana Raksa - EIEF	UE-TQ-47
147	Escola Municipal Professora Jurandy Baggio Mockell - EIEF	UE-PN-11
148	Escola Municipal Professora Maria de Lourdes Lamas Pegoraro-EIEF	UE-CJ-25
149	Escola Municipal Professora Maria Ienkot Zeglin - EIEF	UE-TQ-49
150	Escola Municipal Professora Maria Marli Piovezan - EIEF	UE-CJ-24



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



151	Escola Municipal Professora Maria Neide Gabardo Betiatto - EIEF	UE-BN-18
152	Escola Municipal Professora Maria Nicolas - EF	UE-PR-35
153	Escola Municipal Professora Miracy Rodrigues de Araújo -EIEF	UE-BN-10
154	Escola Municipal Professora Nansyr Cecato Cavichiolo - EIEF	UE-PR-36
155	Escola Municipal Professora Nathalia de Conto Costa -EIEF	UE-BN-24
156	Escola Municipal Professora Rejane Maria Silveira Sachette -EIEF	UE-BN-12
157	Escola Municipal Professora Sonia Maria Coimbra Kenski - EIEF	UE-SF-01
158	Escola Municipal Professora Sophia Gaertner Roslindo - EIEF	UE-BQ-09
159	Escola Municipal Pró-Morar Barigüi - EIEF	UE-CIC-10
160	Escola Municipal Rachel Mäder Gonçalves - EIEF	UE-CJ-26
161	Escola Municipal Raul Gelbeck - EIEF	UE-BV-19
162	Escola Municipal Rio Bonito - EIEF	UE-TQ-21
163	Escola Municipal Rio Negro - EIEF	UE-BN-01
164	Escola Municipal Rolândia - EIEF	UE-BQ-06
165	Escola Municipal Sady Sousa -EIEF	UE-BN-09
166	Escola Municipal Santa Águeda - EIEF	UE-BV-21
167	Escola Municipal Santa Ana Mestra - EIEF	UE-TQ-45
168	Escola Municipal São Luiz - EF	UE-PR-27
169	Escola Municipal São Mateus do Sul - EIEF	UE-PN-01
170	Escola Municipal São Miguel - EF	UE-CIC-04
171	Escola Municipal Senador Enéas Faria - EIEF	UE-CJ-27
172	Escola Municipal Sidonio Muralha - EIEF	UE-CIC-07
173	Escola Municipal Tanira Regina Schmidt - EIEF	UE-BV-23
174	Escola Municipal Theodoro de Bona - EIEF	UE-BV-16
175	Escola Municipal Umuarama - EF	UE-PN-05
176	Escola Municipal Vereador João Stival - EIEF	UE-SF-23
177	Escola Municipal Vereadora Laís Peretti - EIEF	UE-PN-25
178	Escola Municipal Vila São José - EIEF	UE-CIC-23
179	Escola Municipal Vila Torres - EIEF	UE-MZ-04
180	Escola Municipal Vila Zanon - EIEF	UE-TQ-42
181	Escola Municipal Walter Hoerner - EIEF	UE-SF-19
182	Escola Municipal Wenceslau Braz - EIEF	UE-BQ-14
183	Escola Municipal de Educação Especial Ali Bark	UE-PR-24
184	Escola Municipal de Educação Especial Helena Wladimirna Antipoff	UE-BQ-17
185	Escola Municipal de Educação Especial Tomaz Edison de Andrade Vieira	UE-PN-43



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Anexo II

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL

DO COLEGIADO ELEITORAL

Escola Municipal _____

NRE _____.

Edital de Convocação n.º _____ / 2022

O Conselho de Escola, em cumprimento ao disposto na Lei Municipal n.º 14.528 de 20 de outubro de 2014, convoca os profissionais do magistério e os profissionais da educação não docentes em efetivo exercício na escola; pai, mãe ou responsável legal por estudante e estudante maior de 16 anos para Assembleia Geral do Colegiado Eleitoral, a ser realizada nas dependências desta escola.

Pauta:

- Processo eleitoral para escolha de Diretor e Vice-Diretor (quando houver) desta escola;
- Composição da mesa eleitoral;
- Pedido de registro de candidaturas;
- Apresentação da proposta de trabalho do (s) candidato(s).

Data: ____/____/____.

Horário: _____ horas.

Local: _____

Representante do Conselho de Escola

Curitiba, _____ de _____ de 2022.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Anexo III

Sugestão de Roteiro para Ata da Assembleia Geral do Colegiado Eleitoral

Às _____ horas do dia _____ do mês de _____ de dois mil e vinte e dois, reuniu-se o Colegiado Eleitoral da Escola Municipal _____ NRE: _____, para realizar, conforme convocação por Edital n.º ____/2022, a _____ (Primeira, ou Segunda e Terceira, se houver) Assembleia Geral do Colegiado Eleitoral, prevista no Art. 13 da Lei Municipal n.º 14.528 de 20 de outubro de 2014, que dispõe sobre a eleição de Diretores e Vice-Diretores das escolas municipais de Curitiba. A abertura da Assembleia foi realizada pelo representante do Conselho de Escola _____ o qual apresentou o edital de convocação do processo eleitoral. Foi realizada a leitura da convocação da Assembleia e apresentação da Lei Municipal n.º 14.528 de 20 de outubro de 2014 e o Decreto n.º xxxxxxxxxx, sendo esclarecidas as dúvidas existentes. Por aclamação a Mesa Eleitoral ficou assim constituída: Presidente: _____; Vice-presidente: _____; Mesário: _____; Mesário: _____; Secretário: _____; Secretário: _____. O Presidente da Mesa assumiu os trabalhos de condução da Assembleia, recebendo pedidos de registro de chapas, conforme abaixo: (Obs.: registrar quantas chapas houver): CHAPA 1 - Candidato a Diretor, _____, matrícula (com a qual vai se candidatar) _____; candidato a Vice-Diretor, _____, matrícula (com a qual vai se candidatar) _____. CHAPA 2 - Candidato a Diretor, _____, matrícula (com a qual vai se candidatar) _____; candidato a Vice-Diretor, _____, matrícula (com a qual vai se candidatar) _____. CHAPA 3 - Candidato a Diretor, _____, matrícula (com a qual vai se candidatar) _____; candidato a Vice-Diretor, _____, matrícula (com a qual vai se candidatar) _____. Devido ao registro de candidaturas, serão indicados os seguintes profissionais: para a função de Diretor, tendo em vista o pedido de registro de chapa do Diretor em exercício (nome) _____, o profissional _____, matrícula/s _____. Para a função de Vice-diretor, tendo em vista o pedido de registro de chapa do profissional do magistério (nome) _____, o profissional (nome) _____, matrícula/s _____. As chapas apresentaram sua Proposta de Trabalho, atendendo a legislação vigente.

Ou

Não houve registro de candidatura. Foi estabelecida a convocação de nova Assembleia Geral do Colegiado Eleitoral para o dia _____ de _____ de 2022, às _____ horas. Encerrou-se a presente Assembleia, cuja ata vai assinada por mim, (nome completo) _____, e pelos demais componentes da Mesa Eleitoral. Os demais presentes assinaram em lista própria que será entregue à Comissão Eleitoral juntamente com os demais documentos relativos ao processo eleitoral.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Anexo V

DECLARAÇÃO DOS PROFISSIONAIS SUBSTITUTOS

À Comissão Eleitoral

A Mesa Eleitoral da Escola Municipal _____ NRE _____, informa que o profissional _____, matrícula/s _____, substituirá, durante o processo eleitoral, o Diretor _____, matrícula n.º _____, e (se for o caso), o profissional _____, matrícula/s _____, substituirá o Vice-diretor _____, matrícula n.º _____ que são candidatos ao pleito eleitoral de 2022.

Observação: incluir o nome/matricula do segundo Vice-Diretor quando for o caso.

Curitiba, ____ de _____ de 2022.

Presidente da Mesa Eleitoral



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Anexo VI

PEDIDO DE REGISTRO DA CHAPA N.º _____

(nome completo) _____, matrícula n.º _____, e (nome completo) _____, matrícula n.º _____, respectivamente candidatos à Direção e Vice-Direção da Escola Municipal _____ NRE _____, solicitamos o registro da Chapa e declaramos cumprir os requisitos previstos na legislação vigente.

Obs.: incluir o nome/matricula do segundo vice-diretor, quando for o caso.

Curitiba, _____ de _____ de 2022.

Nome Completo e assinatura do candidato

Nome Completo e assinatura do candidato



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Anexo VII - Modelo A

DECLARAÇÃO PARA CANDIDATO A DIRETOR

Eu, _____, matrícula n.º _____, R.G. _____, candidato a Diretor da Escola Municipal _____ NRE _____, declaro estar em conformidade com as condições determinadas nos Arts. 17 e 18, da Lei Municipal n.º 14.528 de 20 de outubro de 2014, atendendo aos seguintes requisitos:

- a) Ter cumprido o período de estágio probatório, na matrícula n.º _____ pela qual concorro ao pleito 2022;
- b) Que possuo outra matrícula n.º _____ na Escola Municipal _____ e concorro à eleição apenas na matrícula n.º _____;
- c) Não ter recebido penalidade administrativa aplicada após processo administrativo disciplinar, em que tenha havido o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos 5 anos anteriores ao pedido do registro da candidatura;
- d) Ter disponibilidade para cumprir 40 horas semanais de trabalho, para gerenciar a escola em todo o seu funcionamento, a partir do primeiro dia de janeiro de dois mil e vinte e três, e desempenhar as atividades inerentes à função de Diretor;
- e) Caso possua outro vínculo empregatício, não haver impedimento para atender a escola em todos os seus horários de funcionamento, bem como desempenhar as atividades inerentes à função de Diretor;
- f) Não ter sido condenado em ação penal por sentença transitada em julgado nos 5 anos anteriores ao pedido do registro de candidatura;
- g) Estar apto, de acordo com a última avaliação dos exames periódicos realizado pela medicina do trabalho.
- h) Ter vaga fixa na escola a qual pretendo registrar minha candidatura ou ter desempenhado atividades nos 3 anos ininterruptos que antecedem o registro da candidatura, na escola que pretendo registrar minha candidatura.

Curitiba, _____ de _____ de 2022.

Nome e assinatura



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Anexo VII - Modelo B

DECLARAÇÃO PARA CANDIDATO A VICE-DIRETOR

Eu, _____, matrícula n.º _____, R.G. _____, candidato a Vice-Diretor da Escola Municipal _____ NRE _____, declaro estar em conformidade com as condições determinadas nos Arts. 17 e 18, da Lei Municipal n.º 14.528 de 20 de outubro de 2014, atendendo aos seguintes requisitos:

- a) Ter cumprido o período de estágio probatório, na matrícula n.º _____ pela qual concorro ao pleito 2022;
- b) Que possuo outra matrícula n.º _____ na Escola Municipal _____ e concorro à eleição apenas na matrícula n.º _____;
- c) Não ter recebido penalidade administrativa aplicada após processo administrativo disciplinar, em que tenha havido o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos 5 anos anteriores ao pedido do registro da candidatura;
- d) Ter disponibilidade para cumprir 40 horas semanais de trabalho, para gerenciar a escola em todo o seu funcionamento, a partir do primeiro dia de janeiro de dois mil e quinze, e desempenhar as atividades inerentes à função de Vice-Diretor;
- e) Caso possua outro vínculo empregatício, não haver impedimento para atender a escola em todos os seus horários de funcionamento, bem como desempenhar as atividades inerentes à função de Vice-Diretor;
- f) Não ter sido condenado em ação penal por sentença transitada em julgado nos 5 anos anteriores ao pedido do registro de candidatura;
- g) Estar apto, de acordo com a última avaliação dos exames periódicos realizado pela medicina do trabalho.

h) Ter vaga fixa na escola a qual pretendo registrar minha candidatura ou ter desempenhado atividades nos 3 anos ininterruptos que antecedem o registro da candidatura, na escola que pretendo registrar minha candidatura.

Curitiba, _____ de _____ de 2022.

Nome e assinatura



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Anexo VIII

DECLARAÇÃO DO PRESIDENTE DA MESA ELEITORAL EM RELAÇÃO À CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE PELA CHAPA

DECLARAÇÃO

Eu, _____, Presidente da Mesa Eleitoral da Escola Municipal. _____ NRE _____, atesto que a Chapa _____ (única ou n.º _____) constituída pelos candidatos a Diretor _____, matrícula n.º _____ e a Vice-diretor _____, matrícula n.º _____, atendeu a todas as exigências legais que antecedem o pedido de registro de candidatura, conforme especificado:

- a) a documentação necessária;
- b) a Proposta de Trabalho em Assembleia.

Curitiba, _____ de _____ de 2022.

Presidente da Mesa Eleitoral



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Anexo IX

EDITAL DAS CANDIDATURAS REGISTRADAS E DEFERIDAS

(Para depois da realização da Assembleia Geral do Colegiado Eleitoral em que houve pedido de registro de chapa)

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e dois, realizou-se na Escola Municipal _____, NRE _____, em conformidade com a Lei Municipal n.º 14.528 de 20 de outubro de 2014, a Assembleia Geral do Colegiado Eleitoral na qual foram apresentadas as Chapas com registro deferido pela Comissão Eleitoral, que concorrem à Eleição de Diretores - Pleito 2022:

CHAPA n.º _____

Diretor: _____

Vice-Diretor: _____

CHAPA n.º _____

Diretor: _____

Vice-Diretor: _____

CHAPA n.º _____

Diretor: _____

Vice-Diretor: _____

Curitiba, _____ de _____ de 2022.

Presidente da Mesa Eleitoral



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Anexo X - Modelo A

MODELO DE CÉDULA OBRIGATÓRIO (15 cm X 6 cm) PARA CHAPA ÚNICA

Frente	ESCOLA MUNICIPAL _____
	CÉDULA ELEITORAL DA ESCOLA/COMUNIDADE
	_____ Presidente
	_____ Mesário
Verso	CHAPA ÚNICA
	Diretor _____ Vice- Diretor _____
	SIM
	NÃO
	<input type="checkbox"/>
	<input type="checkbox"/>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Anexo X - Modelo B

MODELO DE CÉDULA OBRIGATÓRIO (15 cm X 6 cm) - DUAS OU MAIS CHAPAS

Frente	ESCOLA MUNICIPAL _____	
	CÉDULA ELEITORAL DA ESCOLA/COMUNIDADE	
	_____	_____
	Presidente	Mesário
Verso	<input type="checkbox"/>	Diretor _____ Vice-Diretor _____
	<input type="checkbox"/>	Diretor _____ Vice-Diretor _____
	<input type="checkbox"/>	Diretor _____ Vice-Diretor _____



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Anexo XI

Modelo de Roteiro para elaboração da Ata do Dia da Votação

Transcrever, atendendo redação específica de Ata, de acordo com o Manual de Comunicação e Escrita Oficial do Município de Curitiba, conforme as situações a seguir:

Aos xxxx e xxx dias do mês de xxx do ano de dois mil e vinte e dois, realizou-se na Escola Municipal _____, NRE _____, em conformidade com a Lei Municipal n.º 14.528 de 20 de outubro de 2014, a eleição para escolha do Diretor e Vice-Diretor desta escola. Compareceram os seguintes membros da Mesa Eleitoral o Presidente: nome completo, o Vice-Presidente nome completo, Mesário: nome completo, Mesário: nome completo, Secretário: nome completo Secretário: nome completo. Caso haja substituição na Mesa Eleitoral, registrar o motivo e o nome do(s) novo(s) integrante(s); Os candidatos que concorreram à eleição, de acordo com suas respectivas chapas são: CHAPA ÚNICA -Diretor: nome completo e matrícula e Vice-diretor: nome completo e matrícula CHAPA 1 - Diretor: nome completo e matrícula e Vice-Diretor: nome completo e matrícula e CHAPA 2 - Diretor: nome completo e matrícula e Vice- Diretor: nome completo e matrícula. Os fiscais dos candidatos que compareceram e acompanharam a eleição e a apuração dos votos foram: Fiscal(is) da Chapa Única: nome completo e nome completo Fiscal(is) da Chapa 1: nome completo e nome completo Fiscal(is) da Chapa 2: nome completo e nome completo. Se houve atraso no início da votação, e qual o motivo. Se houve interrupção na votação, e qual o motivo. Se houve acréscimo ou supressão de eleitores na lista de presença, com o visto do Presidente da Mesa Eleitoral e do(s) fiscal(is) do(s) candidatos ou dos candidatos. O número de eleitores que compareceram à votação: da Comunidade: (número total, por extenso) e da Escola (número total, por extenso). O número de eleitores que não compareceram à votação da Comunidade: (número total, por extenso) e da Escola (número total, por extenso). Se houve algum eleitor que compareceu deixou de votar, especificando o motivo. Se houve impugnação ou protesto e o inteiro teor da decisão proferida na ocorrência. Se houve designação por parte do Presidente da Mesa Eleitoral, de integrantes do Colegiado Eleitoral para auxiliar na apuração dos votos e o nome do(s) designado(s) e segmento que representa(m); se o número de cédulas e de votantes, por segmento, coincidiu com as listas de votantes e em caso negativo, qual o encaminhamento adotado pela Mesa Eleitoral. Se não houve coincidência do número de votantes com o número de cédulas de cada segmento registrar se as chapas concordaram ou não, com o encaminhamento dado pela Mesa Eleitoral. Em caso negativo, se houve ou não registro de protesto ou solicitação de impugnação. O resultado da apuração dos votos foi o seguinte: CHAPA Única:- número de votos da escola: (numérico e por extenso); número de votos da comunidade: (numérico e por extenso); percentual atingido após aplicação da fórmula: (numérico e por extenso).CHAPA 1: número de votos da escola: (numérico e por extenso), número de votos da comunidade: (numérico e por extenso), percentual atingido após aplicação da fórmula: (numérico e por extenso) e CHAPA 2: número de votos da escola: (numérico e por extenso) número de votos da comunidade: (numérico e por extenso), percentual atingido após aplicação da fórmula: (numérico e por extenso). Os Votos brancos e Nulos: número de votos da escola: (numérico e por extenso) número de votos da comunidade: (numérico e por extenso), percentual atingido após aplicação da fórmula. Foi declarada eleita a chapa ____ composta pelos (as) nome completo com matrícula, para a função de Diretor e nome completo com matrícula para a função de Vice-Diretor. A votação teve início as ____ e encerrou as ____, a apuração dos votos iniciou as ____ com a presença dos membros da Mesa Eleitoral, os fiscais e os candidatos encerrando às _____. Eu, _____lavrei esta ata como Secretário/a da Mesa Eleitoral, que vai por mim assinada e pelos demais membros da Mesa Eleitoral, candidatos e fiscais. (Assinaturas)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Anexo XIII

MODELO DE CARTAZ PARA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS

80 cm

CHAPA N.º _____	
FOTO 15x21	IDENTIFICAÇÃO DIREÇÃO
FOTO 15x21	IDENTIFICAÇÃO VICE-DIREÇÃO

60 cm



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



ANEXO XIV

CARTA DE ACEITE DE PLANO DE GESTÃO CONSELHO DE ESCOLA

Escola Municipal

Nós, membros do Conselho de Escola da Escola....., informamos à Comissão do processo eleitoral das escolas da Rede Municipal de Ensino de Curitiba, que o Plano de Gestão das(os) candidatas(os).....matrícula.....para direção ematrícula.....para vice direção, foram submetidas e apreciadas pelos membros desse conselho e recomendada a participação da eleição de diretores.

Nome do representante	Segmento representado	Assinatura

